



### Audiência Pública Comissão de Infraestrutura Senado Federal

PL 528/2020 Combustível do Futuro

Brasília, 21 de maio de 2024



#### **Empresas Associadas**











**PETROX**<sup>®</sup>















**TRUFF** 



















GREEN





































BRASILCOM



## A BRASILCOM apoia o Projeto de Lei 528/2020 mas deseja propor alguns aperfeiçoamentos em seu texto em benefício do meio ambiente e dos consumidores

- ✓ Considera fundamental a introdução de novas rotas tecnológicas, tais como o HVO e o Diesel R (coprocessado) no mandato de mistura obrigatória
  - O texto exclui essas novas rotas, criando, de fato, uma reserva de mercado para o FAME (biodiesel de transesterificação)
  - Todas as tecnologias utilizam produtos agrícolas para sua fabricação, assegurando impacto nulo, em relação à indústria atual, na economia, no setor produtivo, no emprego de mão de obra, etc.
  - Como produtos drop in não trazem qualquer potencial problema de performance ou contaminação para uso nos motores, antigos ou modernos
  - No caso específico do Diesel R, o fato do produto já ser entregue pelas refinarias aos distribuidores com uma pré-mistura, existe um ganho de custo e eficiência para o sistema, dispensando, em parte, o custo logístico da busca de parcela do biocombustível já contida no produto
  - Inclui o Brasil na modernidade da utilização de combustíveis renováveis



### A BRASILCOM apoia o Projeto de Lei 528/2020 mas deseja propor alguns aperfeiçoamentos em seu texto em benefício do meio ambiente e dos consumidores

- Manter a redação do Art. 32, especificando de forma clara que a viabilidade técnica do aumento da mistura de etanol anidro à Gasolina A deverá incluir na sua definição que (1) o produto testado seja idêntico aquele que é comercializado em condições normais médias de mercado e (2) com transparência e acompanhamento de todos agentes envolvidos em sua cadeia de comercialização
- No Art. 33, que trata do aumento sequencial do percentual de mistura de biocombustíveis ao Diesel A, incluir que ao CNPE, por ser o órgão responsável pela viabilidade das metas de aumento, caberá organizar e realizar testes de forma idêntica ao estabelecido na proposta ao Art. 32, acima.
- Estabelecer, nos dois casos, prazo que permita a adequação dos agentes de mercado ao acréscimo dos sistemas de logística (transporte e capacidade de armazenagem) que, por suas características envolvem além de planejamento técnico e orçamentário, a obtenção de diversas licenças, das quais destacamos as ambientais, dos bombeiros, das prefeituras, etc.
  - ✓ Cremos que um prazo mínimo de 18 (dezoito) meses entre as alterações de mistura obrigatória desde que aprovadas nos testes de viabilidade são fundamentais para que os agentes de distribuição possam, com segurança, obter as licenças, projetar e executar as obras para receber aumentos de volume de biocombustíveis que irão aumentar, em média, 7% ao ano em volume.





# Obrigado pela atenção



#### Sergio Massillon

Diretor Institucional sergio.massillon@brasilcom.com.br (21) 99559-2978



ASSOCIAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

brasilcom@brasilcom.com.br - www.brasilcom.com.br - (21) 3197-0049 / (21) 3197-0050

Av. Rio Branco, 120, Sala 415 - Centro - CEP 20040-001 - Rio de Janeiro - RJ